



CT-0112-18-PMI
PL-0012-18-PMI

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
IGAPORÃ/BA E A EMPRESA SEBASTIÃO
RODRIGUES DA SILVA – MEI -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.**

O MUNICÍPIO DE IGAPORÃ - BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Bernardo de Brito, nº430 – Centro, Igaporã – Bahia, CEP: 46.490-000, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.811.484/0001-09, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ SULYL FAGUNDES NETTO, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado na Rua 13 de Maio, nº51 – bairro Alto da Usina, Igaporã – Bahia, CEP: 46.490-000, doravante denominado CONTRATANTE, e **SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA- MEI**, inscrito no CNPJ-MF sob nº 30.254.180/0001-07, sito a Avenida Ayrton Senna, Nº 814, Centro Igaporã-Ba, Cep: 46.490-000, neste ato representado por seu proprietário Sr^{o(a)} Sebastião Rodrigues Da Silva, Casado, Comerciante, portador da Cédula de Identidade Civil nº 03.855.217-58 e CPF/MF nº 371.965.885-68, doravante denominado CONTRATADO, têm justo e acordado este Contrato de Prestação de Serviços de troca e conserto de pneus de máquinas e veículos pertencentes a frota do Município de Igaporã - Bahia, em conformidade com o Edital de Chamamento público para Credenciamento Nº 0002/2018, do(s) Processo(s) Administrativo(s) nº. 0111/2018, resolvem celebrar o presente Contrato para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, Lei Federal nº 8.666/93 sob Art. 25 II, e suas alterações e pela Lei nº 123/2006, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO VALOR

O presente contrato tem por objeto a prestação serviços troca e conserto de pneus de máquinas e veículos pertencentes a frota do Município de Igaporã - Bahia, pelo valor especificado para item.

ITEM	VEÍCULOS	VALOR A SER PAGO POR UNID. DE SERVIÇOS EM R\$
1.	Troca e conserto de pneus em veículos leves	7,00
2.	Troca e conserto de pneus em veículos médio (camionetas, vans, pneus dianteiros de trator e retroescavadeira)	9,00
3.	Troca e conserto de pneus em veículos pesados (pneu traseiro de trator e retroescavadeira, patrol)	50,00
4.	Troca e conserto de pneus em veículos pesados (ônibus, micro-ônibus e caminhões)	20,00
5.	Troca e conserto de pneus em veículos pesados (trator e	30,00



	retroescavadeira tracionado dianteiro)	
6.	Troca e conserto de pneus em veículo pesado (carregador)	50,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data constante no contrato, podendo ser prorrogado, por interesse do CONTRATANTE e anuência do CONTRATADO, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses (art. 57, II, da Lei n.º 8.666-93).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade Gestora	Projeto/Atividade	Elemento de despesa	Fonte
02.02 - Secretaria Municipal de Planej. Adm e Finanças	2.017 – Manutenção da Secretaria de Administração	3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	00 – Recursos Ordinários
02.03 – Secretaria Municipal de Educação	2.098 – Manutenção do Ensino Básico	3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	01 – Receita de Impostos e Transferências de Impostos – 25%
02.03 – Secretaria Municipal de Educação	2.096 – Manutenção do Fundeb – 40%	3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	19 – Transferência do FUNDEB – 40%
02.04 – Secretaria Municipal de Infraestrutura	2.123 – Manutenção dos Serviços de Obras e Urbanismo	3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	00 – Recursos Ordinários
02.04 – Secretaria Municipal de Infraestrutura	2.130 – Manutenção da Limpeza Pública	3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	00 – Recursos Ordinários
02.04 – Secretaria Municipal de Infraestrutura	2141 - Manutenção da Rede de Abastecimento de Água	3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	00 – Recursos Ordinários
02.05 – Fundo Municipal de Saúde	2065 - Piso de Atenção Básica - PAB	3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	14 – Transferência do SUS
02.05 – Fundo Municipal de Saúde	2.070 – Gestão das Ações Municipais de Saúde	3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	02 – Receitas de Impostos, Transferências de Impostos – Saúde 15%



02.05 – Fundo Municipal de Saúde	2192 - Manutenção do SAMU	3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	14 – Transferência do SUS
02.07 – Fundo Municipal de Desenvolvimento Social	2.057 – Manutenção do FMAS	3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	00 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA E DO PRAZO DO PAGAMENTO

Os serviços contratados serão pagos, de acordo com o número de prestação de serviços realizados e para o pagamento, o CONTRATADO deverá apresentar a nota fiscal de serviço, acompanhada das autorizações emitidas pela Secretaria responsável do veículo, no último dia útil do mês em que foi prestado o serviço, para se efetivar aquele no prazo de até 15 dias úteis após a apresentação da nota fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor total deste contrato é de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)** a serem pagos de acordo com o fornecimento do objeto e atestado pela autoridade responsável.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- I - O CONTRATADO caracteriza uma relação contratual de prestação de serviços;
- II - O CONTRATADO deverá manter, durante a vigência do contrato às condições de habilitação exigidas para a sua celebração;
- III - é de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comerciais;
- IV – A prestação de serviço deverá ser realizada em estabelecimento particular e adequado para o serviço no perímetro urbano deste Município, vedado a cedência da prestação de serviço à terceiros.

V - É vedado:

- a) A prestação de serviços pelo CONTRATADO em repartições públicas municipais;
- b) Não poderá fazer parte do quadro social ou de empregados do CONTRATADO, sob pena de rescisão deste Contrato, servidor público, contratado sob qualquer título; ocupante de cargo eletivo ou com registro oficial de candidatura a cargo no Município CONTRATANTE;
- c) A transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE realizará, subsidiariamente, fiscalização dos serviços decorrentes desse Contrato ficará a cargo da Secretaria responsável pelo veículo que designará servidor para



tanto, não excluindo ou restringindo a responsabilidade do CONTRATADO na prestação do serviço, objeto desse contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato será rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78 E 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA- DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca sede do Município CONTRATANTE para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato, quando não solvidas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma.

Igaporã-BA, 07 de Maio de 2018.

PREF. MUNICIPAL DE IGAPORÃ
CNPJ: 13.811.484/0001-09
JOSÉ SULY FAGUNDES NETTO
PREFEITO
CONTRATANTE

SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA -
MEI
CNPJ: 30.254.180/0001-07
SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA
RESPONSÁVEL
CONTRATADO

Testemunha
CPF: _____

Testemunha
CPF: _____